

Início de distribuição para subscrição pública, em duas séries, de 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) debêntures não conversíveis, subordinadas e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures") em 1º de dezembro de 2000, de emissão de



ITÁ ENERGÉTICA S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 01.355.994/0001-21 - NIRE nº 35.300.146.689
Rua Bela Cintra, 986 - 12º andar - São Paulo, SP
Códigos ISIN:
1ª série: BRITAEBS010 - 2ª série: BRITAEBS028

Classificação Standard & Poor's: brBBB

Classificação Atlantic Rating: A+

R\$ 168.000.000,00

1. OBJETO SOCIAL DE ITÁ ENERGÉTICA S.A. ("EMISSORA")
A Emissora tem por objeto social contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá, em regime de consórcio, conforme "Contrato de Concessão nº 003/95 para Geração de Energia Elétrica", datado de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Termo Aditivo nº 1, datado de 31 de julho de 2000, e alterações posteriores ("Contrato de Concessão"), observadas as disposições do contrato de constituição de consórcio para a implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Itá e a legislação aplicável.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

As características básicas da emissão das debêntures, conforme deliberado e aprovado pelas acionistas da Emissora em assembleia geral extraordinária realizada em 26 de setembro de 2000, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 3 de outubro de 2000 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 10 de outubro de 2000; reatificada pela assembleia geral das acionistas da Emissora realizada em 26 de dezembro de 2000, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 24 de janeiro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 6 de fevereiro de 2001; pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 6 de março de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 10 de março de 2001 e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de março de 2001 (em arquivamento publicado em 15 de março de 2001), estão descritas abaixo, e constam da "Primeira Rerratificação da Escritura Particular de Emissão de 16.800 Debêntures não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A." ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário").

- 2.1. **Valor total da emissão.** O valor total da emissão é de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 2.2. **Valor nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.
- 2.3. **Quantidade.** Serão emitidas 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) Debêntures.
- 2.4. **Séries.** As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo cada série composta de 8.400 (oito mil e quatrocentos) Debêntures. A Emissora não poderá colocar a segunda série antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
- 2.5. **Convertibilidade e forma.** As Debêntures não serão conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cotações ou certificados. Para todos os fins de efeito de direito, as Debêntures serão comprovadas pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Bradesco" ou "Instituição Depositária"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.

2.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.6.1. Obrigação adicional ("Obrigação Adicional"). Nos termos do contrato de compartilhamento de garantias e seus aditamentos e/ou rerratificações entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES, o Bradesco, o Banco Itaú S.A. ("Itaú"), o Banco Safra S.A. ("Safra"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") e o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), e conjuntamente com Bradesco, Itaú, Safra e Votorantim, "Agentes Financeiros"), que será parte integrante e complementar da Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), e em garantia do pagamento integral e tempestivo de todos os valores devidos pela Emissora aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ao BNDES nos termos dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito entre a Emissora e o BNDES e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações ("Contrato de Empréstimo do BNDES"), e aos Agentes Financeiros nos termos do contrato de empréstimo entre a Emissora e os Agentes Financeiros ("Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros"), serão compartilhados entre os debenturistas, o BNDES e os Agentes Financeiros (i) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora (a) decorrentes dos dois contratos de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul ("Gerasul"), do contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e do contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Companhia de Cimento Itambé ("Itambé") (em conjunto, "Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica"); e (b) contra o banco depositário dos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica depositados em conta centralizadora ("Banco Depositário"), nos termos e condições do contrato de penhor de direitos creditórios entre a Emissora, o Agente Fiduciário (representando os debenturistas), o BNDES, os Agentes Financeiros, a Gerasul, a CSN, a Itambé e o Banco Depositário ("Contrato de Penhor de Direitos Creditórios"), e em conjunto com o Contrato de Compartilhamento de Garantias, "Contratos de Garantia"; e (ii) os recursos que o BNDES vier a receber em decorrência de sinistros cobertos por seguros que, por força dos contratos firmados entre a Emissora e o BNDES, constam de cláusula especial em favor do BNDES, quando derem origem a créditos em nome do BNDES em favor dos aplicantes da UHE Itá.

2.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

2.7.1. Garantia Firme. Observadas as condições previstas no "Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de 16.800 Debêntures não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A." e seu Anexo I, o Coordenador obrigou-se a subscrever e integralizar (ou fazer com que sejam subscritas e integralizadas) as Debêntures em até 2 (dois) dias úteis contados da data da segunda publicação do anúncio de início de distribuição, em regime de garantia firme de subscrição. O Banco Itaú S.A. ("Itaú") e o Banco Safra S.A. ("Safra"), na qualidade de consorciados, garantirão a colocação, junto ao público, para distribuição pública após o registro da emissão na CVM, da seguinte quantidade de Debêntures: (i) Itaú: 500 (quinhentas) Debêntures da primeira série e 500 (quinhentas) Debêntures da segunda série; e (ii) Safra: 300 (trezentas) Debêntures da primeira série e 300 (trezentas) Debêntures da segunda série.

2.8. Negociação. A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

2.9. Data de emissão. A data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2000, para as 2 (duas) séries ("Data de Emissão").

2.10. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da primeira série será de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2003. O prazo das Debêntures da segunda série será de 150 (cento e cinquenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2003.

2.11. Prazo de subscrição e forma de integralização. Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subsritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subsritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

2.12. Amortização programada do principal. As Debêntures da primeira série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 48º (quadragesimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 42º (quadragesimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

2.13. Remuneração. As Debêntures terão jus a remuneração prevista neste Item 2.13 ("Remuneração").

2.13.1. Atualização monetária. As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), (i) a partir da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento da atualização monetária nos termos deste item, e (ii) anualmente após o primeiro pagamento da atualização monetária nos termos deste item, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento da Data de Emissão, o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 18º (décimo oitavo) mês

contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

$$VNa = VNe \times \left[1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{d_1} \times \left[1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{d_2} \times \dots \times \left[1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{d_n}$$

Onde:
"VNa" é o Valor Nominal atualizado;
"VNe" é o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;
"IGPMn" é a variação do IGPM na forma percentual, relativo ao mês "n";
"dn" é o número de dias corridos do 1º (primeiro) dia do mês de atualização até a data de atualização; e
"n" é o número de dias do mês "n" corrente.
O IGPM será utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
Caso o IGPM não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto para a Emissora quanto por parte dos debenturistas.
Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, caberá ao Agente Fiduciário convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, um parâmetro a ser aplicado que reflita, da melhor forma, o critério utilizado para a apuração do IGPM. Caso debenturistas representando 2/3 (dois terços) de todas as Debêntures em circulação, reunidos em assembleia convocada especialmente para este fim, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro e/ou até o momento em que a Emissora e os debenturistas definirem um novo parâmetro, fica desde já acordado que será utilizada taxa equivalente à média aritmética do IGPM divulgado nos últimos 6 (seis) meses para a atualização do Valor Nominal, calculado *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro ou até o vencimento das Debêntures, caso não haja acordo, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

2.13.2. Juros remuneratórios. As Debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, que foram obtidos por meio de processo de bookbuilding, ratificado pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 9 de março de 2001, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2003 até a data de vencimento das Debêntures da primeira série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, que foram obtidos por meio de processo de bookbuilding, ratificado pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 9 de março de 2001, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de junho de 2004, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de junho de 2004 até a data de vencimento das Debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

I. Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 1º de dezembro de 2003, para as Debêntures da primeira série, e entre a Data de Emissão e o dia 1º de junho de 2004, para as Debêntures da segunda série.

$$J = VNa \times \left\{ \left[1 + \frac{T}{100} \right]^{dn} - 1 \right\}$$

II. Período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2003 e o vencimento das Debêntures da primeira série, para as Debêntures da primeira série, e o dia 1º de junho de 2004 e o vencimento das Debêntures da segunda série, para as Debêntures da segunda série.

$$J = VNa \times \left\{ \left[1 + \frac{9,4}{100} \right]^{dn} - 1 \right\}$$

Onde:
"J" é o valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).
"T" é o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima;
"n" é o número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização; e
"T" são os juros remuneratórios de 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, que foram definidos no processo de bookbuilding acima mencionado.
"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (exclusive), sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.14. Repactuação. Não haverá repactuação.
2.15. Direito de venda. O BDES obriga-se a adquirir, (i) no segundo dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de dezembro de 2003 ("Data de Exercício da Primeira Série"), a totalidade das Debêntures da primeira série em circulação dos debenturistas que, à exclusão de opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da primeira série de que são titulares ("Direito de Venda da Primeira Série"); e (ii) no segundo dia útil do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de junho de 2004 ("Data de Exercício da Segunda Série") e conjuntamente com a Data de Exercício da Primeira Série, "Data de Exercício", a totalidade das Debêntures da segunda série em circulação dos debenturistas que, à exclusão de opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da segunda série de que são titulares ("Direito de Venda da Segunda Série") e conjuntamente com o Direito de Venda da Primeira Série, "Direito de Venda", de acordo com os seguintes termos e condições:
I. os debenturistas que desejarem exercer o Direito de Venda terão entre 120 (cento e vinte) dias (inclusive) e 91 (noventa e um) dias (inclusive) anteriores à Data de Exercício de cada série para manifestar, através do SND ou da Instituição Depositária, caso as Debêntures não estejam depositadas no SND, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures da respectiva série sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda ("Debêntures a Serem Exercidas").

II. decorrido o prazo de manifestação do Direito de Venda a que se refere o inciso I acima, o exercício do Direito de Venda pelo debenturista será irrevogável e irretroativo;
III. o Direito de Venda de cada série não se aplica (a) às Debêntures de outra série; (b) às Debêntures que não foram indicadas pelo debenturista para o exercício do Direito de Venda dentro do prazo a que se refere o inciso I acima; (c) às Debêntures de titularidade da Emissora em cada Data de Exercício; e (d) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 2.23 abaixo;
IV. fica desde já certo e ajustado que as Debêntures a Serem Exercidas de cada série ficarão bloqueadas e não poderão ser negociadas ou retiradas do SND ou da Instituição Depositária, desde a manifestação do debenturista a que se refere o inciso I acima até a respectiva Data de Exercício;
V. no 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo a que se refere o inciso I acima, o Agente Fiduciário solicitará (a) relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, a identificação dos debenturistas às instituições participantes do SND por meio das quais tais debenturistas exerceram o Direito de Venda, e (b) relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas nas instituições participantes da identificação dos debenturistas que exerceram o Direito de Venda e, caso verifique a hipótese prevista na alínea (c) do inciso III acima, determinará a instituição participante do SND à qual a Emissora esteja vinculada ou à Instituição Depositária, conforme o caso, o desfazimento do exercício do Direito de Venda sobre todas as Debêntures a Serem Exercidas de que for titular, observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND;
VI. em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data a que se refere o inciso V acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário e ao BNDES a quantidade de Debêntures a Serem Exercidas, sendo que a aquisição das Debêntures a Serem Exercidas pelo BNDES nos termos deste item

será efetuada pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 2.12 acima, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração (inclusive) até a respectiva Data de Exercício (exclusive) ("Preço de Exercício"). No dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Exercício, a Emissora enviará ao SND e à Instituição Depositária documento informando o Preço de Exercício, que deverá conter a aprovação do Agente Fiduciário e do BNDES.

VII. na respectiva Data de Exercício, o SND ou a Instituição Depositária, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures a Serem Exercidas, por meio de transferência das Debêntures a Serem Exercidas da conta de custódia do debenturista (sendo que, no caso do SND, a conta poderá ser a da instituição participante a que tal debenturista estiver vinculado) para a conta de custódia do BNDES, com o respectivo pagamento, pelo BNDES ao debenturista, do Preço de Exercício, observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND. A liquidação das operações de compra e venda a que se refere este inciso será considerada quitação do pagamento do Preço de Exercício pelo BNDES aos debenturistas; e

VIII. a responsabilidade pelo pagamento do Preço de Exercício aos debenturistas que exerceram o Direito de Venda é única e exclusiva do BNDES, não havendo qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da Emissora relativamente às obrigações do BNDES nos termos deste item, e o descumprimento, pelo BNDES, das obrigações a que se refere este item não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.5.2 da Escritura de Emissão, promover as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos valores devidos pelo BNDES aos debenturistas em decorrência do disposto neste item. Não obstante disposto neste inciso, ocorrendo o inadimplemento do BNDES de suas obrigações previstas neste item, os debenturistas que continuarem titulares das suas Debêntures a Serem Exercidas, ser-lhe-ão assegurados, enquanto não receberem os valores devidos pelo BNDES, todos os direitos conferidos às demais Debêntures, inclusive no que se refere à Remuneração, que será aquela prevista no item (ii) do item 2.13.2 acima para a primeira e segunda séries das Debêntures, conforme o caso, sendo os valores devidos pelo BNDES aos titulares das Debêntures a Serem Exercidas, quando pagos, calculados pelo Preço de Exercício (calculado *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração até a respectiva Data de Exercício (exclusive)) acrescido da Remuneração dos valores eventualmente pagos pela Emissora às Debêntures a Serem Exercidas (assim como às demais Debêntures) nos termos da Escritura de Emissão.

2.16. Resgate antecipado facultativo. Nas datas de pagamento da Remuneração, a Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de resgate nos termos do item 2.22 abaixo. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

2.17. Atuação facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.18. Encargos moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas pela Emissora, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.19. Decadência dos direitos aos acréscimos. O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.20. Local de pagamento. Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administradas pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e na Instituição Depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.

2.21. Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não há expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.

2.22. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a afetar os direitos dos debenturistas, inclusive a distribuição, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "O Estado de S. Paulo" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures.

2.23. Vencimento antecipado. Observado o disposto nos itens 2.23.1 e 2.23.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipado vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 2.18 acima, de acordo com o previsto no item 2.23.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:

- I. falta de prestação de fidedignidade da Emissora ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
 - II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração, das amortizações e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva data de vencimento;
 - III. falta de cumprimento, pela Emissora, das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanadas em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
 - IV. vencimento antecipado das dívidas da Emissora nos termos do Contrato de Empréstimo do BNDES e do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros, declarado em decorrência de inadimplemento da Emissora em tais contratos; e
 - V. extinção ou perda, pela Emissora, da concessão do direito de exploração do potencial hidráulico do segmento do Rio Uruguai localizado nos Municípios de Itá, Estado de Santa Catarina, e de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada nos termos do Contrato de Concessão.
- 2.23.1.** Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no inciso I do item 2.23 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos II a V do item 2.23 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier, ser aprovado por debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.23.2. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 2.23 acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ou, caso já tenham sido efetuados pagamentos de Remuneração, a partir da data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.18 acima, que, na hipótese prevista no inciso II do item 2.23 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

3. COORDENADOR LIDER
Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matos, 891 - São Paulo, SP
CONSORCIADOS
Banco Itaú S.A.
Banco Safra S.A.
Av. Paulista, 2.100 - São Paulo, SP

4. AGENTE FIDUCIÁRIO
Planner Corretora de Valores S.A.
Av. Paulista, 2.499 - 11º andar - São Paulo, SP

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR
Banco Bradesco S.A.
"Cidade de Deus", Vila Yara, Osasco, SP

6. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM
CVM/SRE/DEB/2001/019 para a 1ª série e CVM/SRE/DEB/2001/019 para a 2ª série em 21/03/2001.
Data do Início de Distribuição Pública: 23/03/2001.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas ao Coordenador.

VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

